CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO

AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA

DEPUTADO

Acrescente-se o seguinte dispositivo no Título VIII

Art. - Continuarão a ser mantidos, fiscalizados e orientados pelos Municípios e pelos Estados as escolas indígenas e o atendimento a saúde, que na data de vigência desta lei se encontrem vinculados a estas unidades da federação, até a criação dos Distritos de Educação Escolar Indígenas e dos Distritos Especiais e Autônomos de Saúde.

Parágrafo único - Fica assegurada a colaboração da União, dos Estados e Municípios no estabelecimento da transição das escolas e dos atendimentos a saúde para os respectivos sistemas da União.

Justificativa

Pretende-se com este dispositivo de caráter transitório disciplinar sobre a passagem de sistemas que estão sendo atendidos por outras unidades da federação para, ao garantir sua provisória manutenção, evite-se qualquer solução de continuidade.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
data 03/09/98
cod. H1D 06030

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

/ /

ASSINATURA

Acervo ISA

CIMI

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO | | | /2 |

Dá-se nova redação ao art. 95 e seu § único:

Art. 95 - Não se aplicará o direito de prioridade de que trata o artigo 11, letra "a", do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), aos requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas protocolizados junto ao Departamento Nacional da Produção Mineral até a data da vigência desta lei.

Parágrafo único - Os requerimentos a que se refere o caput deste artigo serão indeferidos de plano pelo Diretor do Departamento Nacional da Produção Mineral.

JUSTIFICATIVA

Não havia base legal que amparasse os requerimentos protocolados no Departamento Nacional de Produção Mineral antes da vigência da Constituição Federal de 1988; tão pouco após a vigência desta carta Magna.

Em não havendo base legal tais requerimentos devem ser indeferidos pelos DNPM.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

/ /

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 005/94

PROPOSIÇÃO /

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 3

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Modifique-se o Art. 111 que passa a ter a seguinte redação: "As unidades de conservação ambiental, parcial ou totalmente incidentes em terras indígenas, deverão ter seus limites retificados pelo Poder Executivo, no prazo de um ano após a promulgação da presente lei, de modo a excluir a incidência sobre as terras indígenas, sob pena de nulidade dos atos que a criaram".

Justificação

As terras indígenas por disposição constitucional destinam-se à posse permanente e ao usufruto exclusivo dos índios, e por essa razão não podem ter outra destinação.

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

006/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 4

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Modifique-se o § 1º do Art. 83 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Caberá a comunidade indígena administrar as receitas de que trata o artigo anterior, podendo assessorar-se livremente para elaboração do plano de aplicação referido no caput, cuja implementação será acompanhada pelo órgão indigenista federal".

Justificação

Por coerência, a proposição visa assegurar as comunidades indígenas a administração de bens dos quais é titular, conforme o disposto no inciso II do artigo 13 do substitutivo.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA



Acrescente-se um parágrafo ao Art. 80 com a seguinte redação:

"Não haverá mais de um empreendimento mineral em operação em terra indígena".

Justificação

A modificação visa proteger as comunidades indígenas ao não permitir que ocorra simultaneamente diversos empreendimentos minerários dentro de uma mesma área indígena.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

008/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO: -

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 6

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Inclua-se ao Art. 79 um parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2º - Considera-se de interesse nacional para os fins desta lei:

I - as hipóteses declaradas pelo Congresso Nacional;

II - a inexistência de recurso mineral em outras partes do território nacional, em quantidade que atenda às necessidades do país, de acordo com declaração do órgão minerário federal".

Justificação

A mineração em terras indígenas deve ocorrer excepcionalmente, por se tratar de atividade que acarreta graves consequências aos índios e ao meio ambiente. So se justifica por razões e interesses maiores do país.

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26 /05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 009/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) ABLUTIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 7

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Inclua-se no Capítulo IV do Título VI artigo com a seguinte redação:

"Fica proibida, pelo período de 03 (três) anos, a contar da promulgação desta lei, a exploração comercial de madeira em terras indígenas.

Parágrafo Único - No final do período previsto no caput deste artigo, o Poder Executivo Federal, após debate público com os interessados, apresentará projeto de lei regulamentando a matéria".

Justificação

A moratória proposta permitirá ao Poder Público, à sociedade brasileira e aos próprios povos indígenas aprofundar o conhecimento sobre o assunto, período durante o qual esse patrimônio natural deve ser resguardado.

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 010/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA (X) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Substitua-se o § 1º do Art. 100 que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - É assegurado as comunidades indígenas o disposto no artigo 82, na hipótese de exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica".

Justificação

A redação ora proposta exprime mais adequadamente a natureza da compensação devida aos índios, afastando interpretação dúbia que o dispositivo modificado suscita, quanto a sua constitucionalidade.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 011/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) ASLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 9

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Cria-se um parágrafo ao Artigo 89 com a seguinte redação:

"§ 2º - Para os fins do que dispõe o parágrafo anterior exigir-se-á a elaboração de Relatório de Impacto Ambiental-Rima e a realização de audiência pública correspondente.

Justificação

A emenda visa suprir lacuna do substitutivo que não prevê a elaboração de Rima, que se justifica uma vez que só se dimensionará a lavra após a realização de pesquisa.

De outro modo, a realização de audiência pública do Rima permitirá a sociedade civil apresentar elementos importantes a serem considerados na decisão de concessão de lavra.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

012/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA (x) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ASLUTIVATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 10

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Substitua-se no Parágrafo Único do Art. 10º a expressão a sociedade ou comunidade indígena por "o nome do povo indígena".

Justificação

A comunidade indígena é o domicílio, o lugar, não define identidade étnica.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 013/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Acrescente-se no caput do Art. 10º do Título I após a expressão "legislação comum" a expressão "gratuitamente", aposta entre vírgulas.

Justificação

A modificação visa facilitar aos índios os registros a que se refere o caput do citado artigo.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 014/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Modifique-se o Parágrafo único do Art. 9º do Título I que passa a ter a seguinte redação: "Aos índios é assegurada a isonomia salarial em relação aos demais trabalhadores e a eles se estende o regime geral de previdência social".

Justificação

A modificação visa assegurar aos índios igualdade de tratamento em relação aos demais trabalhadores brasileiros.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05 /94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 015194

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA (X) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 13

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Substitua-se no Inciso I, do Art. 6º, do Título I de modo que o conceito formulado passe a ter a seguinte redação: "Povos Indígenas são aqueles que se organizam social, política e culturalmente de maneira própria e diferenciada no Estado brasileiro, em razão de suas especificidades étnicas que guardam vínculos históricos com sociedades pré-colombianas".

Justificação

A definição apresentada é mais completa. Os povos indígenas são identificados pelas suas especificidades étnicas e culturais e pelos vínculos históricos que mantêm com sociedades pré-colombianas.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 016/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) ASLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS IV

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Acrescente-se um artigo no Título I, onde couber com a seguinte redação: "É assegurado aos povos, comunidades e organizações indígenas o direito de participação em todas instâncias que tratem de questões que lhes digam respeito".

Justificação

O acréscimo ora proposto é necessário ao exercício pleno da cidadania indígena, inclusive quanto co-responsabilidade nas ações pertinentes aos povos indígenas.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 017/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA (x) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 15

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Substitua-se o Art. 4º, inciso 7º do Título I o termo "colaboração" pela expressão "participação".

Justificação

Qualquer projeto a ser executado no interesse da comunidade indígena deve supor não a mera colaboração, mas sim efetiva participação dos índios.

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 /05 / 94

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

018/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 16

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Modifique-se o caput do Art. 110 que passa a ter a seguinte redação:

"As comunidades indígenas poderão destinar nas terras por elas ocupadas áreas destinadas à preservação ambiental, através de ato firmado entre elas e o poder público".

Justificação

A modificação visa explicitar que a destinação de áreas de proteção ambiental em terras indígenas depende da iniciativa das comunidades indígenas.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 019/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA (X) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADITIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 17

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Substitua-se no inciso I do art. 6º do Título I o termo "sociedades indígenas" por povos indígenas.

Justificação

A denominação "sociedade" não corresponde à realidade indígena. Expressão estranha aos índios, que se autodenominam povos.

O termo "sociedade" não é o mais apropriado em atenção ao texto constitucional que afirma serem "reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições".

O termo tem conotação genérica, para caracterizar determinado modelo em determinada época histórica, não contemplando as especificidades e pluralidades da realidade indígena atual.

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 020/94

PROPOSIÇÃO /

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS 18

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Acrescente-se ao Art. 3º, § 2º, do Título I após a palavra "segurança" a expressão "território nacional".

Justificação

A emenda visa explicitar que as ações de controle e segurança se aplicam ao território nacional.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

021/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA (X) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ASLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADE INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Substitua-se no Art. 3º do § 3º do Título I o termo "poderão" por "colaboração quando solicitados".

Justificação

A emenda visa assegurar a colaboração dos Estados e Municípios à União na assistência aos povos e comunidades indígenas não podendo aqueles delegar a colaboração sob o argumento de que a competência é exclusiva da União.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 /05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 022/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Suprima-se o Art. 96 e seus parágrafos.

Justificação

Os requerimentos protocolados antes da promulgação da Constituição de 1988 não geral aos seus titulares direitos adquiridos. Não têm amparo na Constituição em vigor nem na imediatamente anterior. Ademais não se justifica o privilégio concedido a tais requerentes.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1996

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 023/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) ASLUTIVATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI. | PSDB | SP | 1 /1 |

Inclua-se no Art. 98 a expressão "gás natural".

Justificação

O dispositivo emendado faz referência a recursos minerais de mesma especificidade que o gás natural, o que recomenda a sua inclusão.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 024/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Suprima-se o capítulo III do Título V da exploração florestal madeireira com seus artigos e parágrafos.

Justificação

A sistemática prevista neste capítulo joga sobre as comunidades indígenas a responsabilidade pela formulação dos planos de manejo e aproveitamento dos recursos florestais madeireiros, o que torna difícil a sua aplicação. Isto é agravado pelo fato de as comunidades indígenas não terem acúmulo de debate sobre o assunto. Além disto, a experiência quotidiana tem demonstrado que, por falta de adequada fiscalização por parte do Poder Público, as empresas madeireiras, sob pressão principalmente do mercado externo, impõem seus interesses às comunidades indígenas, provocando depredação ao meio ambiente e danos à organização social dos índios. Esta emenda combina-se com outra de minha autoria que proíbe temporariamente a exploração comercial de madeira em área indígena.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 025/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI. | PSDB | SP | 01 /02 |

Modifique-se o disposto no Capítulo I do Título VII, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 143 - Nos crimes praticados por índios, sendo a vítima indígena, aplicar-se-ão as instituições penais indígenas da comunidade a que pertencer o autor do delito, vedado em qualquer caso a aplicação de tortura e pena de morte.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no *caput* deste artigo a comunidade poderá optar pelo processo e julgamento da Justiça Federal.

Art. 144 - Aplica-se ao índio autor de delito contra não índio a legislação penal brasileira.

Parágrafo único - Extingue-se o processo na hipótese de aplicação pelas comunidades de suas instituições penais, comprovadas nos autos da ação penal mediante perícia antropológica.

Art. 145 - Não há crime se o agente indígena pratica o fato sem consciência do caráter delituoso de sua conduta, em razão dos valores culturais de seu povo.

Parágrafo único - No caso deste artigo o curso da ação penal ficará suspenso até decisão em processo em separado, sobre a exclusão da ilicitude da conduta.

Art. 146 - As penas de reclusão e de detenção serão cumpridas em regime aberto, na comunidade onde vive o índio, salvo manifestação em contrário da comunidade.

Parágrafo único - Compete ao juiz da vara de execução criminal determinar o local de cumprimento da pena nos casos de decisão contrária da comunidade e se verificada a ocorrência de distúrbios e transgressões praticadas pelo condenado.

Art. 147 - Constituem circunstâncias agravantes, nos crimes praticados contra os índios, se o agente pretendeu vantagem material e se for funcionário público.

Art. 148 - Nos crimes praticados contra a pessoa do índio e seu patrimônio, as penas serão agravadas pela metade, salvo as previstas nesta lei.

Justificativa

Ao propor a modificação do disposto neste capítulo pretende-se garantir a definição de normas penais específicas aos povos indígenas e que assegurem tratamentos diferenciados em razão da especificidade étnica e cultura de seus membros.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26 / 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 025/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 02 / 02 |

Considera-se relevante o reconhecimento, pelo Estado da competência jurisdicional das comunidades indígenas para a solução de gravames praticados entre seus membros. Pode-se considerar que esta previsão constitui a extensão, no âmbito criminal, do disposto no art. 43 do Substitutivo, que acertadamente localiza nos usos, costumes e tradições a fonte reguladora das relações jurídicas entre índios ou comunidades indígenas.

Da mesma forma que se propõe deixar claro que aos índios se aplica a legislação penal brasileira, quando praticado algum delito contra um não-índio, admite-se, em razão do princípio penal de que uma pessoa não será julgada duas vezes pelo mesmo fato, que quando uma comunidade tiver aplicado suas instituições penais a um índio acusado, havendo a devida prova constituída nos autos, seja o processo extinto.

Ao contrário de se prever a realização de perícia para se admitir uma hipótese caracterizadora de irresponsabilidade penal, sugere-se, como mais próprio a previsão de excludente de criminalidade quando, em razão dos valores culturais de seu povo, não revele consciência do caráter delituoso de sua conduta.

Embora não haja discordância quanto ao disposto no § 2° do art. 144 do Substitutivo, entende-se conveniente dispor sobre a possibilidade da comunidade indígena não aceitar o cumprimento da pena na comunidade.

No mais sugere-se a previsão de circunstâncias agravantes, por serem consideradas relevantes, uma delas em vigor em razão do disposto no art. 59 do Estatuto do Índio.

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/ 05/94

ASSINATURA

Acervo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 026/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o disposto no art. 145, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 149 - Será punida a modalidade culposa do crime de genocídio previsto na Lei nº 2.891, de 01 de outubro de 1956, aplicando-se a metade das penas previstas na referida lei.

Justificativa

Com a modificação proposta pretende-se prever a existência da modalidade culposa do delito de Genocídio, cuja previsão legal em vigor considera apenas como elemento subjetivo o dolo.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05/ 94

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

027/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o disposto no art. 146, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 150 - Impor a uma sociedade indígena a remoção forçada de suas terras ou a assimilação forçada de usos, costumes e tradições pertencentes a uma sociedade culturalmente distinta:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

Justificativa

A modificação proposta altera o tipo penal de forma a que a conduta criminalizada seja a imposição e não a própria remoção. entende-se que ao impor, amplia-se a conduta penalizada.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05 /94

ASSINATURA

Acervo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 028/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01/01 |

Modifique-se no art. 159 do Substitutivo, as palavras:

a) "...fundos...", por "acervos"; e
b) "...indígena...", por "indigenista".

Justificativa

Tratam-se de alterações de mera adequação para que o sentido da norma fique melhor compreensível.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

029/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) ADJUTIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Acrescente-se um parágrafo ao Art. 109 com a seguinte redação:

"§ 1º - É assegurado às comunidades indígenas e a sociedade civil afetadas pelas políticas e estratégias a que se refere o caput do presente artigo, o direito de participação na discussão e elaboração dessas ações".

Justificação

A proposição visa assegurar aos índios e a sociedade civil a participação democrática nas decisões que lhes digam respeito, no exercício de sua cidadania. Ademais, interessa aos não-índios o tratamento que o poder público dá aos índios.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 030/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o *caput* do art. 126 e seu inciso I passando a ter a seguinte redação:

11. Art. 126 - Compete ao Conselho Distrital:

I - adequar a política nacional de saúde indígena à realidade étnico-cultural e à situação das áreas jurisdicionadas aos Distritos Sanitários Indígenas;

Justificativa

É necessário que esta instância seja responsável pela aplicação da política nacional de saúde indígena adaptada às especificidades de cada comunidade indígena.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 031/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 01 |

Modifique-se o disposto no art. 142, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 142 - A elaboração e a execução dos programas e projetos serão realizadas com a comunidade indígena envolvida, respeitando-se sua organização social, seus costumes, crenças e tradições.

Justificativa

A proposição visa resguardar a participação da comunidade indígena como método adequado à garantia de que os programas e projetos estejam em sintonia com suas necessidades. Neste sentido torna-se mais relevante a previsão de participação indígena que as finalidades relacionadas nos dois incisos do artigo formulado pelo Substitutivo do relator, que limitam a concepção dos programas e projetos.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

032/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Acrescente-se o seguinte dispositivo no Capítulo IV do Título VI:

Art. - Nas ações, programas e projetos de que trata o art. 141 será incentivado o uso de tecnologias indígenas e de outras consideradas apropriadas do ponto de vista ambiental e antropológico, respeitada a premissa de não geração de dependência tecnológica.

Justificativa

Esta emenda aditiva pretende resgatar o disposto no inciso II do art. 141, cuja redação sugere-se a modificação, tendo em vista sua procedência e oportunidade quanto às cautelas nele previstas.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 033/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifique-se o disposto no art. 141, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 141 - Cabe a União, através do órgão indigenista federal encaminhar aos órgãos federais competentes as solicitações e necessidades dos povos e comunidades indígenas para a realização de programas, ações e projetos destinados a sua sobrevivência autônoma.

Justificativa

Com a redação proposta pretende-se regulamentar com mais adequação, o esforço do poder público federal nas atividades de apoio produtivo das comunidades indígenas, fixando a atribuição do órgão indigenista federal no encaminhamento das solicitações e necessidades aos demais órgãos públicos especializados nas diversas áreas produtivas, como a mineração, a pesca, agricultura e outras. Atribuir apenas ao órgão indigenista a competência para promover e coordenar as ações, programas e projetos voltados à produção indígena representa uma carga excessiva e que a experiência administrativa recente tem revelado que o órgão indigenista não possui estrutura suficiente para responder adequadamente a tarefas desta ordem.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 034/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifique-se o disposto no art. 140 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 140 - Constatada a demanda pela Coordenação de Educação Escolar Indígena as Instituições Universitárias federais destinarão vagas de cursos por elas ministrados a membros de comunidades indígenas que preencham os requisitos básicos de formação e escolaridade e que tenham sido recomendados por suas comunidades ou pela organização indígena a que sua comunidade estiver associada, assegurando-lhes acompanhamento especial da Instituição em razão de suas especificidades étnicas e culturais.

Justificativa

Considera-se mais adequado adotar-se as cautelas expressas nesta proposição que o comando previsto no dispositivo modificado, que pode significar privilégios injustificáveis.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 035/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA XX ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERÂMI | PSDB | SP | 01 '01 |

Acrescente-se ao Capítulo III do Título VI o seguinte artigo:

Art. 139 - É garantido aos professores, às comunidades e organizações indígenas a participação em todas as instâncias consultivas e deliberativas de órgãos públicos responsáveis pela educação escolar indígena.

Justificativa

A proposição visa assegurar a necessária e relevante participação das comunidades indígenas nas questões que lhes dizem respeito.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 036/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA XX ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PRJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 01 |

Acrescente-se o seguinte dispositivo no Capítulo III do Título VI

Art. - As escolas indígenas terão currículos e regimentos elaborados de acordo com as especificidades étnicas e culturais de cada povo indígena.

Justificativa

Respeitar a autonomia das comunidades indígenas de decidir sobre o funcionamento de sua escola bem como quanto aos programas que a esta se destina, adequando-o à sua realidade sócio, político e cultural.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994
Edel S

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 037/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA XX ADITIVA DE
( ) ASLUTIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Acrescente-se ao Capítulo III do Título VI o seguinte artigo:

Art. - Os currículos e regimentos das escolas indígenas e os programas integrados de ensino, aprendizagem e pesquisa serão elaborados pelos professores indígenas, suas comunidades e organizações, podendo solicitar assessoria especializada

Justificativa

O que se pretende é a autonomia das comunidades indígenas de decidir sobre o melhor funcionamento das suas escolas, como também aos programas que a estas se destinam, adequando à sua realidade sócio-política e cultural.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 038/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01/01 |

Modifica-se o disposto no inciso III do art. 138, que passa ter a seguinte redação:

III - Elaborar e manter programas de formação e reciclagem para professores destinados à educação escolar indígena, garantindo aos índios o acesso preferencial a esses programas;

Justificativa

Com a modificação proposta pretende-se explicitar que o termo educação é mais amplo que a atividade de formação. Além disso a preposição adotada na destinação dos programas de formação e reciclagem traduz o correto entendimento de que são PARA e não de professores.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 039/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ABLUTIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 01 |

Modifica-se o disposto no art. 134, suprimindo seu parágrafo único que passa a ter a seguinte redação:

Art. 134 - A Coordenação Nacional de Educação Escolar indígena será composta por representantes indígenas, representantes do governo federal, representantes dos profissionais de educação, antropologia e linguística e de representantes das entidades da sociedade civil de apoio aos índios.
Parágrafo Único - Será garantida a representação paritária de índios e não índios na Coordenação de Educação Escolar Indígena de que trata este artigo.

Justificativa

A emenda sugere que a Coordenação Nacional de Educação Escolar Indígena seja composta por representantes indígenas, representantes de órgãos e entidades que desenvolvam atividades educacionais diretas e afetas a essas atividade, respeitando o sistema de paridade entre índios e não-índios.

A matéria de que trata o parágrafo único deverá ser contemplada no regimento interno da coordenação nacional.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 040/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

XX SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01/01 |

Suprima-se o art. 131.

Justificativa

O disposto neste artigo está previsto em outras disposições.

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 041/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o disposto no Art. 135 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 131 - À Coordenação Nacional de Educação Escolar Indígena caberá:

I - Formular os princípios, diretrizes e estratégias da política de Educação Escolar dos Povos Indígenas;

II - Criar e dispor sobre as áreas de abrangência dos Distritos de Educação Escolar Indígena, assegurada a participação das Comunidades Indígenas nesta definição;

III - coordenar, acompanhar e avaliar as ações pedagógicas da educação escolar indígena no país;

IV - definir critérios de habilitação dos professores indígenas indicados por suas comunidades;

V - definir critérios norteadores para a elaboração de currículos e de regimentos das escolas indígenas;

VI - publicar sistematicamente material didático em línguas indígenas, português e material bilíngue destinados à educação escolar em cada comunidade indígena;

VII - definir as áreas geográficas de jurisdição dos Distritos de Educação Escolar Indígena;

VIII - assegurar o desenvolvimento e a implementação de programas integrados de ensino, aprendizagem e pesquisa, diferenciada e específica para cada sociedade indígena, de acordo com seu universo sócio-linguístico;

IX - nomear os membros dos Conselhos Distritais de que trata o art. 131 desta lei;

X - promover Conferências Nacionais e regionais de Educação Escolar Indígena.

Justificativa

Com a modificação proposta visa-se detalhar as atribuições da Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena, por considerar o disposto no Substitutivo limitado.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 042/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 01 |

Modifica-se o art. 129 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 129 - Compete ao sistema de ensino da União, através de uma Coordenação Nacional de Educação Escolar Indígena assegurar às comunidades indígenas:

I - uma educação escolar específica e diferenciada;

II - promover o respeito aos processos educativos e de transmissão do conhecimento próprios das comunidades indígenas;

III - proporcionar conhecimentos necessários para que possam defender seus interesses em igualdade de condições com quem venham a se relacionar.

Parágrafo único: As escolas destinadas às comunidades indígenas integrarão o Sistema de ensino da União.

Justificativa

Pretende-se garantir uma educação escolar adequada a cada realidade indígena compreendendo que o seu papel não se restringe a transmissão do saber sistematizado, mas também de contribuir no fortalecimento da organização social do povo e proporcionar maiores condições de igualdade aos índios nas relações estabelecidas com a sociedade envolvente.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 043/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 '01 |

Modifica-se o art. 128 acrescentando a palavra "ações" entre as palavras "...desenvolver programas...".

Justificativa

As instituições podem desenvolver além de programas, ações de saúde.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1999

PARLAMENTAR

26 / 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 044/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Suprima-se o art. 127 do Substitutivo.

Justificativa

O disposto no artigo cuja supressão se propõe já está contemplado no Art. 121.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 045/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Suprima-se o inciso V do Art. 126.

Justificativa

Esta é uma função da Comissão Intersetorial de saúde.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 046/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se no final do inciso III do art. 126 o trecho "...a direção do Ministério da Saúde" para "...a **Comissão Intersetorial de Saúde Indígena**".

Justificativa

Esta é uma competência da Comissão Intersetorial de Saúde

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

GEA 20.01.0050.6 – 14

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 047/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERÂMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o art. 125 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 125 - Os Distritos Sanitários Indígenas serão dirigidos por Conselhos Distritais compostos por representantes das comunidades indígenas, por representantes do Ministério da Saúde, do órgão indigenista federal, por profissionais de saúde lotados nos respectivos distritos e por representantes de entidades de apoio aos povos indígenas que atuam nas respectivas áreas dos distritos.

Justificativa

A expressão Conselho Distrital está de acordo com a terminologia utilizada no SUS.

Deverá ser garantida nos Conselhos Distritais representantes das comunidades indígenas dos respectivos distritos.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 048/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01/01 |

Suprima-se o inciso II do art. 124;

Justificativa

Desnecessário em razão do disposto no inciso I.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 049/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01/01 |

Suprima-se do inciso I do art. 124 a palavra "...dinâmica...";

Justificativa

A palavra é desnecessária, já que se considera o território ocupado, a rede de relações inter-comunitárias e as relações estabelecidas com a sociedade envolvente por cada comunidade indígena.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 050/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Suprima-se do art. 124 o seguinte trecho:

Art. 124 - "... compreendendo as terras indígenas...";

Justificativa

A expressão é redundante, considerando o disposto no inciso I.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 051/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Acrescente-se ao art. 123 o seguinte inciso:

_ - Fiscalizar a execução orçamentária dos programas e projetos específicos;

Justificativa

Pretende-se garantir a necessária fiscalização da aplicação dos recursos orçamentários.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05/ 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 052/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o inciso V do art. 123 que passa a ter a seguinte redação:

V - Formular e acompanhar estratégias e políticas destinadas ao desenvolvimento de recursos humanos específicos para a saúde indígena;

Justificativa

A presente proposição é mais abrangente por não se restringir a projetos de formação de agentes e técnicos de saúde, mas compreendendo as estratégias e políticas destinadas ao desenvolvimento de recursos humanos.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 053/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o art. 122 e seus §§ 1° e 2°, que passam a ter a seguinte redação, suprimindo-se o § 2º

Art. 122 - Será criada, no âmbito do Ministério da Saúde, Comissão Intersetorial relativa à área de saúde, composta por representantes do governo federal, representantes indígenas, representantes dos profissionais de saúde e de antropologia e representantes de entidades da sociedade civil.

§ 1° - Será garantida a representação paritária entre índios e não índios na Comissão Intersetorial de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2° - Quando da análise de projetos de saúde, a comunidade indígena terá assento na Comissão através de um representante com direito a voz e voto respeitada a paridade a que dispõe o parágrafo anterior.

Justificativa

É desnecessário quantificar os representantes na Comissão Intersetorial, no caso o relevante está no atendimento às diretrizes do SUS de á haver paridade entre usuários e prestadores de serviço. Daí a paridade entre índios e não-índios.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 054/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA XX ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Acrescente-se ao término do disposto no art. 121 a seguinte expressão:

Art. 121 - ...., instâncias administrativas e técnicas de âmbito federal.

Justificativa

A complementação proposta justifica-se pelo fato de que os distritos sanitários deverão contar com estrutura administrativa e assistencial providas pela União.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 055/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA XX MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERÂMI | PSDB | SP | 01/01 |

Modifica-se no art. 119 a expressão:"...no interior das terras indígenas...", por **"...nas comunidades indígenas..."**

Justificativa

É nas comunidades indígenas que se dá o serviço de atendimento primário a saúde. E não no interior das terras indígenas.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

056/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o disposto no art. 113, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 113 - Para os fins previstos neste Título, serão promovidos entendimentos entre o órgão indigenista federal, as organizações indígenas, entidades indigenistas, as instituições governamentais ou privadas, a fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência das ações.

Justificativa

A proposição visa harmonizar a participação dos diversos órgãos e interessados no esforço sinalizado pelo dispositivo. Com isso percebe-se a inadequação de que o suporte técnico, científico e operacional necessários à consecução da assistência aos povos indígenas esteja submetido a coordenação de um único órgão. O caráter colegiado que o entendimento proposto permitirá será suficiente para atingir-se o objetivo almejado por esta regulamentação.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 057/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 01 / 01 |

Modifica-se o disposto no art. 116, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 116 - É assegurado aos povos indígenas atenção integral à saúde, de forma diferenciada, determinada em função das especificidades étnico-culturais e por sua situação sanitária.

Justificativa

A atenção integral a saúde compreende todas as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde respeitadas as especificidades étnico-culturais e atendendo a situação sanitária de cada povo.

O sistema tradicional de saúde de cada comunidade indígena é reconhecido e garantido no Art. 118 deste capítulo.

Com esta modificação deve-se destacar o fato de que a atenção à saúde devida pelo Estado aos povos indígenas não pode ser considerada em termos complementares às práticas de medicina indígena, o que significaria uma limitação a obrigação pública. A questão relevante nesta matéria reside no respeito e no reconhecimento devidos aos sistemas médicos tradicionais e não apenas na sua complementação.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 058/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(X) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) ADLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Suprima-se o § 1º do Art. 41.

## JUSTIFICATIVA

É desnecessário dispor nesse parágrafo sobre a legitimidade processual dos índios, suas comunidades e organizações e do Ministério Público Federal uma vez que o Art. 49 trata dessa mesma matéria.

Também é inócuo manter um dispositivo dizendo do direito à indenização que têm os índios e suas comunidades já que essa matéria é regulada pelo Código Civil Brasileiro, sendo também aplicável a eles.

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 059/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(x) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Suprima-se o § 2º do Art. 66.

## JUSTIFICATIVA

Existe em vários momentos do procedimento administrativo para demarcação a possibilidade de participação, manifestação e apresentação de informações por parte de órgãos públicos federais, estaduais e municipais e outros interessados (Art. 63, IV; Art. 63,VI,§ 4º; Art. 66, § 1º), bem como a garantia de acesso permanente e gratuito a todas as informações relativas ao procedimento demarcatório (Art. 66) o que torna a audiência pública desnecessária.

Assim, não se está negando ou sequer cerceando o direito de manifestação de terceiros interessados. Busca-se com a supressão desse dispositivo impedir o aumento da hostilidade, que já é grande, nas regiões onde há terra indígena em demarcação.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994.

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 060/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (X) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Acrescente-se um inciso ao § 5º do Art. 65 com a seguinte redação:

I - Em até 30 dias após o ato de que trata o § acima, o presidente do órgão indigenista federal dará início ao processo licitatório para a demarcação da terra indígena.

## JUSTIFICATIVA

O estabelecimento de prazo para o início do processo licitatório impede que se postergue a demarcação da terra indígena como freqüentemente ocorre.

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/05/94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 061/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Modifique-se o § 4º do art. 63, dando-lhe a seguinte redação:

§ 4º- A equipe técnica poderá convidar, para acompanhar seus trabalhos, outros técnicos do órgão indigenista federal, de outras instituições públicas ou privadas, membros da comunidade científica, ou especialistas sobre a sociedade indígenas envolvida.

## JUSTIFICATIVA

O dispositivo não deixava claro de que modo esses outros possíveis participantes poderiam integrar a equipe. Desse modo poderia ser interpretado como sendo possível à qualquer pessoa que queira acompanhar a realização dos trabalhos, fazê-lo. Isso poderia levar ao absurdo de se ter uma equipe bastante grande que, além de incomodar e prejudicar o dia-a-dia da comunidade indígena estudada, inviabilizar também o seu trabalho.

Não se pretende com o proposto cercear o direito à informação, pois, além de ser um direito garantido constitucionalmente, o Art. 66 do projeto de lei *in casu* prevê o "acesso permanente e gratuito a todas as informações relativas ao procedimento demarcatório às comunidades indígenas, às suas organizações, e aos demais interessados."

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26/ 05/ 94

ASSINATURA

Acervo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 062/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA (x) ADITIVA DE
( ) ASLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | DF | 1 / 1 |

Acrescente-se § único ao Art. 62 com a seguinte redação:

§ único: O trabalho de identificação será concluído no prazo de 120 dias, prorrogável por mais 30 em caso de comprovada necessidade e após prévia justificativa.

## JUSTIFICATIVA

O ilustre Relator preocupou-se em fixar prazos para a realização de diversos atos no procedimento administrativo para demarcação das terras indígenas. Previu, inclusive a possibilidade de se recorrer à via judicial caso haja procratinação na realiação dos mencionados atos. No entanto, deixou de fixar prazo para a conclusão dos trabalhos da equipe técnica.

Sem dúvida, a fixação desse prazo significa uma garantia a mais para as comunidades indígenas de que não assistirão à postergação dos trabalhos da equipe técnica.

Ademais, a consumação da postergação é mais facilmente caracterizada com a existência de um prazo.

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994.

INSTRUÇÕES NO VERSO

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 063/94

PROPOSIÇÃO

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Modifica-se o disposto no § 2º do Art. 50 dando-se a seguinte redação:

Art. 50

§ 2º - Sem prejuízo da ação penal cabível, os bens apreendidos nas condições do inciso III deste artigo, uma vez aplicada a pena de perdimento, serão vendidos em hasta pública, e o produto da venda será depositado em conta específica da comunidade indígena prejudicada.

## JUSTIFICATIVA

Do modo como fora proposto pelo ilustre Relator o produto da venda dos bens apreendidos seriam depositados em conta do órgão indigenista federal para ser aplicado em benefício de qualquer comunidade indígena, podendo ou não ser aplicado em benefício da comunidade que fora prejudicada.

Assim, com a emenda sugerida supera-se esse equívoco tendo a comunidade prejudicada possibilidade de utilização desses recursos.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994.

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

064/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(x) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 /1 |

Suprima-se do § 2º do Art. 49 o termo "sociedades".

## JUSTIFICATIVA

O *caput* do referido artigo não confere às sociedades indígenas legitimidade processual ativa reservando a elas somente a possibilidade de figurarem no polo passivo da relação processual.

Ademais, o art. 8º desse projeto de lei reconhece personalidade jurídica apenas às comunidades indígenas.

Desse modo é suficiente que apenas às comunidades figurem no polo passivo da relação processual.

INSTRUÇÕES NO VERSO

Recebido na Comissão Especial
Em 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 065/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

( ) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA (x) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

INSTRUÇÕES NO VERSO

Dá-se ao § 1º, Art. 66 a seguinte redação:

§ 1º - Os órgãos públicos federais, estaduais e municipais devem, no âmbito de sua competência, e às entidades civis e demais interessados é facultado prestar, perante a equipe técnica, informações sobre a terra indígena objeto de estudo, no prazo de 60 dias contados a partir da publicação do ato de designação da referida equipe, que serão analisadas de maneira circunstanciada no laudo técnico.

## JUSTIFICATIVA

Para que se garanta que o laudo técnico contemple todas as informações prestadas à equipe afastandocom issoqualquer dúvida quanto a sua transparência.

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

Acervo ISA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº 066/94

PROPOSIÇÃO

/

CLASSIFICAÇÃO

DISPOSITIVO:

(x) SUPRESSIVA ( ) SUBSTITUTIVA ( ) ADITIVA DE
( ) AGLUTINATIVA ( ) MODIFICATIVA

COMISSÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 2057/91 SOCIEDADES INDÍGENAS

| AUTOR | PARTIDO | UF | PÁGINA |
|---|---|---|---|
| DEPUTADO TUGA ANGERAMI | PSDB | SP | 1 / 1 |

Suprima-se o § 2º do Art. 41.

## JUSTIFICATIVA

Com esse dispositivo se alterará um princípio geral de direito, base de toda a teoria da responsabilidade, que é aquele que impõem a quem causa dano a outrem o dever de o reparar. É o que reza o Art. 159 do Código Civil: "*aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito, ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano*".

Possui, ainda, este dispositivo, um agravante. Em se tratando de reparação de dano de outrem pela União esta, obviamente, o fará dispondo do erário público. Como justificar que a União disponha do dinheiro público para reparar dano ao qual não deu causa?

Recebido na Comissão Especial
Em, 26 de maio de 1994

PARLAMENTAR

26 / 05 / 94

ASSINATURA

INSTRUÇÕES NO VERSO